



PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

OBJETO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-CMS-INEX, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas especializada em contabilidade pública para atender as necessidade da câmara municipal de Santarém.

RELATÓRIO

Foram encaminhadas para esta unidade de controle interno para análise a cerca da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-CMS-INEX, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas especializada em contabilidade pública para atender as necessidade da câmara municipal de Santarém.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Os documentos de formalização da demanda, que apresenta as justificativas das necessidades de contratação e a descrição dos itens necessários. Igualmente, constam, além da autorização para instauração do procedimento:

- Documento de Formalização de Demanda, que apresenta a justificativa das necessidades de contratação, Termo de Referência com a descrição dos objetos necessários;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Indicação de Disponibilidade Orçamentária;
- Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária;
- Razão da Escolha do Contratado;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Minuta de Contrato.

Igualmente, constam ainda, documentos da empresa selecionada, como: Documento Pessoal do Representante da Empresa; Lista dos itens a serem fornecidos; Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Contrato Social da Empresa; Atestado de Capacidade Técnica; Certidão negativa de natureza tributária e não tributária; Certidão Negativa de Débito; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Cível Negativa; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Alvara.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL

ANÁLISE

A análise deste Departamento de Controle Interno, por conseguinte, a opinião técnica apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do art. 74, caput, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe da seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso).

A Câmara Municipal de Santarém, justifica tecnicamente que os serviços a serem contratados pela modalidade em apreço, são os únicos a atenderem a necessidade da Administração, justificando, nesse ponto, a impossibilidade de competição. A questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

CONCLUSÃO

Concluindo, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **SUGERE** pelo seguimento da contratação, por Inexigibilidade de Licitação da empresa PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 39.723.884/0001-48.

É o parecer,

Santarém, 10 de Janeiro de 2025

Paulo Sergio Moraes Junior
Controlador
Portaria: 08/2025.